



TC 025.584/2013-8

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, em cumprimento a determinação contida no item 9.7 do Acórdão nº 188/2012-TCU-1ª Câmara, e, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei nº 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Grupo de Trabalho Amazônico	27/8/2013	188/2012-TCU- 1ª Câmara
Alberto Cantanhede Lopes	11/1/2014	
Maria Araújo de Aquino	16/1/2014	

2. Destaco que, por um lapso de entendimento do item 9.2 constante nos Acórdãos nºs 1340/2013 e 4252/2013-TCU-1ª Câmara, deixamos de notificar oportunamente os responsáveis, Senhor Alberto Cantanhede Lopes e a Senhora Maria Araújo de Aquino, das respectivas deliberações.

3. Diante disso, no intuito de sanar o referido lapso, os responsáveis foram notificados posteriormente por meio dos Ofícios nºs 672/2014 e 673/2014-SecexAmbiental, peças 42 e 43, e com as respectivas ciências em 26 e 30/12/2013, peças 46 e 47, dos Acórdãos acima mencionados.

4. Por fim, informo que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SecexAmbiental, 6 de março de 2014.

(Assinado eletronicamente)
ALBERTO LEITE CÂMARA

Chefe de Serviço

Portaria-SecexAmbiental nº 1/2013 (BTCU nº 12 de 8/4/2013)